



## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** **Nº. 133/2025 – FME**

### **1. - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: EVA CESARIO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 012.652.041-01 e RG nº 796.947, brasileira, casada, maior, capaz, monitor, residente e domiciliado na Avenida Piaul s/n setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.480-000, mediante as seguintes cláusulas:

#### **2.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público para compor a Secretaria Municipal de Educação.

#### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Monitora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 10.322,40** (Dez mil, trezentos e vinte dois reais e quarenta centavos) valor este que será efetuado em oito (08) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a cinco (05) dias do mês de maio/2025 no valor de **R\$ 253,00** (Duzentos e cinquenta e três reais) as parcelas referentes aos meses de junho a novembro/2025 no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) cada, a última referentes aos dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de **R\$ 961,40** (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade pelo período de dez (08) meses, ou seja, 26 de maio /2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

#### **Parágrafo Primeiro:**

É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

|                                                                                                         |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.</b> |                                                      |
| <b>3.1.90.04.00</b>                                                                                     | <b>- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043</b> |
| <b>1.540.1070.000000</b>                                                                                | <b>- FUNDEB 70% - Ensino fundamental</b>             |

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos vinte e seis (06) dia do mês de maio (05) de dois mil e vinte cinco (2025)

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME**

  
**EVA CESARIO DOS SANTOS**  
**Contratada**

**TESTEMUNHA:** Sarah Lourencia Santiago **CPF:** 063.244.331-36

**TESTEMUNHA:** Ismael Chaves Camargo **CPF:** 046.302.407-01